

LEI Nº 1.668, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria cargo de Auxiliar de Saúde Bucal no Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.295/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, ADILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas nas classes abaixo relacionadas, constantes no Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295/2006, conforme especificadas abaixo:

CARGO	NIVEL	CLASSE	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar	01	Auxiliar de Saúde Bucal	06	40	R\$1.212,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo IV – Quadro de Pré-requisitos e Atribuições, da Lei Municipal nº 1.295/2006 os pré-requisitos e atribuições para os cargos criados na presente lei conforme abaixo:

CARGO	CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar	Auxiliar de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none">• Possuir idade mínima de 18 anos;• Curso profissionalizante em Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) completo;	<ul style="list-style-type: none">• Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;• Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos

		<ul style="list-style-type: none">• Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);• Experiência profissional como Auxiliar de Saúde Bucal (mínimo de 6 meses).	<p>odontológicos e do ambiente de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;• Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;• Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;• Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;• Processar filme radiográfico;• Selecionar moldeiras;• Preparar modelos em gesso;• Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;• Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
--	--	--	--



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Site: www.mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Os vencimentos serão reajustados conforme reajustes salariais dos funcionários públicos municipais, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal